

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 24 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação para o Farmacêutico Responsável Técnico pela Farmácia de Minas e responsável pela Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º. O Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia de Minas e responsável pela PDCEAF fará jus ao recebimento de gratificação que será acrescida em seus vencimentos, sendo estas, correspondentes à 80% (oitenta por cento) dos valores recebidos do Governo de Minas em decorrência da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

§ 1º - O servidor no exercício das funções de que trata o artigo 1º, receberá a gratificação especial de que trata esta Lei.

§ 2º - Terá direito à gratificação somente o Farmacêutico responsável técnico pela Farmácia de Minas e responsável pela Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Art. 2º. Os valores citados no Art. 1º serão das parcelas utilizadas para o custeio da PDCEAF.

Art. 3º - A gratificação especial não será:

- I – incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II – concedida a servidor no período de licença e afastamentos legais;
- III – base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço).

Art. 4º - O Farmacêutico Responsável Técnico pela Farmácia de Minas terá a gratificação especial cancelada quando:

- I – exonerado;
- II – aposentado;
- III – renunciá-la;
- IV – se houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício ou o houver recebido em duplicidade;

GABINETE DO PREFEITO

V – caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio do programa.

Parágrafo Único – No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Itapeva, 24 de maio de 2023.

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito – Itapeva/MG

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho à apreciação desta honrada Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que trata da criação de gratificação ao farmacêutico responsável pela Farmácia de Minas, em decorrência da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Como se sabe, o referido programa é uma ação do Governo de Minas que visa ampliar e qualificar o acesso aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, por meio de estruturação da rede de assistência.

A referida Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) é contemplada pela Resolução SES/MG N° 7.628 de 03 de agosto de 2021 (cópia anexa).

Cumpre informar que as referidas gratificações serão repassadas pelo Estado de Minas Gerais, sendo que o Município não tem qualquer despesa com o pagamento desta, que, inclusive, fica limitada à existência do programa.

Os valores, é bom dizer, são definidos pelo Estado, através da Resolução supracitada.

Diante do exposto solicito aos Senhores Vereadores a aprovação do referido projeto com as alterações que se fizerem necessárias.

Renovo os protestos de elevada estima e consideração.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG